



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

DECISÕES RECURSAIS, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

1. Recurso ao Ministro nº 19974.100221/2019-16

Processo originário JUCERJA nº 00-2017/358706-2

Recorrente: Mauro Goldenstein

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (Sr. Rogério Passy).

- I. Sociedade Anônima. Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária. Pedido de manutenção de arquivamento. A competência da Junta Comercial se circunscreve ao exame das formalidades essenciais e legais dos documentos.
- II. Recurso provido.

(...) DOU PROVIMENTO ao Recurso ao Ministro nº 19974.100221/2019-16, para que seja reformada a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

2. Recurso ao Ministro nº 14021.141410/2020-28

Processo originário JUCESP nº 995034/19-9

Recorrente: Order Comércio e Consultoria em Informática Ltda.

Recorrido: Ez Order Tecnologia Ltda.

- I. Nome Empresarial. Não Colidência. Não são suscetíveis de proteção ou exclusividade os nomes empresariais formados por expressões comuns, de uso generalizado ou vulgar, do vernáculo nacional ou estrangeiro.
- II. Recurso não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao Ministro nº 14021.141410/2020-28, para que seja mantida a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que não foi constatada a existência da alegada colidência, nos termos do art. 8º, inciso II, alínea "a" c/c alínea "c" do art. 9º da Instrução Normativa DREI nº 15, de 5 de dezembro de 2013, vigente à época.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

3. Recurso ao Ministro nº 14021.137402/2020-87

Processo originário JUCESP nº 995031/19-1

Recorrente: Eunice Puga Inácio

Recorrido: Werkat Administração e Participações S.A.

- I. Pedido de anulação do registro de constituição da sociedade e de alterações posteriores. Representação de acionista menor, absolutamente incapaz.
- II. A competência da Junta Comercial se circunscreve ao exame das formalidades essenciais e legais dos documentos.
- III. Recurso não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14021.137402/2020-87, para que seja mantida a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que os supostos vícios apontados pela recorrente não infringiram as formalidades legais exigidas para o registro e arquivamento do ato por parte da Junta Comercial, na medida em que foram observadas as normas vigentes.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

4. Recurso ao Ministro nº 14021.142748/2020-05

Processo originário JUCESP nº 995031/19-8

Recorrente: Vigorito Serviços e Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Recorrido: Vig - Valinhos Negócios Imobiliários Ltda.

- I. Nome Empresarial. Não Colidência. Não são suscetíveis de proteção ou exclusividade os nomes empresariais formados por expressões comuns, de uso generalizado ou vulgar.
- II. Nome patronímico x conjunto de letras. Expressões preponderantes graficamente diferentes.
- III. Recurso não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao Ministro nº 14021.142748/2020-05, para que seja mantida a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que não foi constatada a existência da alegada colidência, nos termos do art. 8º, inciso II, alínea "a" c/c alínea "d" e parágrafo único do art. 9º da Instrução Normativa DREI nº 15, de 5 de dezembro de 2013, vigente à época.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

5. Recurso ao Ministro nº 14021.142693/2020-25

Processo originário JUCESP nº 995030/19-4

Recorrente: Tubarão Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

Recorrido: Tubarão da Praia Negócios Ltda.

I. Nome Empresarial. Não Colidência. Não são suscetíveis de proteção ou exclusividade os nomes empresariais formados por expressões comuns, de uso generalizado ou vulgar, do vernáculo nacional ou estrangeiro.

II. Recurso não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao Ministro nº 14021.142693/2020-25, para que seja mantida a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que não foi constatada a existência da alegada colidência, nos termos do art. 8º, inciso II, alínea "a" c/c alínea "c" do art. 9º da Instrução Normativa DREI nº 15, de 5 de dezembro de 2013, vigente à época.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

6. Recurso ao Ministro nº 14021.141405/2020-15

Processo originário JUCESP nº 995033/19-5

Recorrente: TVC Televisão e Cinema Ltda.

Recorrido: TVC Consultorias e Documentos Empresariais EIRELI

I. Nome Empresarial. Não Colidência. Não são suscetíveis de exclusividade letras ou conjunto de letras, desde que não configurem siglas.

II. Recurso não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao Ministro nº 14021.141405/2020-15, para que seja mantida a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que não foi constatada a existência da alegada colidência, nos termos do art. 8º, inciso II, alínea "a" c/c alínea parágrafo único do art. 9º da Instrução Normativa DREI nº 15, de 5 de dezembro de 2013, vigente à época.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)